

MOVIMENTOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS: A ATUAÇÃO DO LAR BOM SAMARITANO NA GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA EM IPORÁ (GO)

Geovana Freitas Fernandes¹; Maria Eduarda Gonçalves dos Santos²; Suzana Rodrigues Floresta³; Thais Cristina Oliveira Nascimento⁴

¹Universidade Estadual de Goiás - Unidade Universitária de Iporá, geovanafreitasfernandes18@gmail.com; ²Universidade Estadual de Goiás - Unidade Universitária de Iporá, mariaduda780@gmail.com; ³Universidade Estadual de Goiás - Unidade Universitária de Iporá, suzana.rodrigues@ueg.br; ⁴Universidade Estadual de Goiás, contatothaisc.oliveira@gmail.com.

Resumo: O presente artigo busca compreender a efetividade das políticas públicas com enfoque no direito dos idosos e a situação de vida dos idosos residentes no Bom Samaritano na cidade de Iporá (GO), uma instituição de longa permanência para idosos (ILPIs), além de sua forma de funcionamento e o papel que desempenham na comunidade local. Os movimentos sociais são ações coletivas realizadas por indivíduos que apoiam uma mesma causa social ou política. Essas ações são realizadas de diferentes maneiras, mas sempre com o objetivo de expressar suas ideias e expor suas demandas. As políticas públicas são ações desenvolvidas pelo Estado ou governos com o intuito de resolver questões ou atender necessidades de toda a sociedade. Os ILPIs são instituições que visam garantir um ambiente seguro e que promova o bem-estar de pessoas com mais de 60 anos ou que não poderiam morar sozinhas. A metodologia adotada permitiu identificar aspectos sociais e jurídicos que influenciam na atuação dos movimentos sociais e na concretização das políticas públicas voltadas à terceira idade, sendo realizadas pesquisas e análises documentais, além de entrevistas com profissionais do Bom Samaritano. Como resultado, foi possível observar a realidade da instituição, a maneira que os idosos são atendidos, como as instituições são mantidas e a situação de vulnerabilidade vivida pelos idosos que dependem de instituições de longa permanência. A partir da análise desenvolvida ao longo do projeto, é possível perceber que os movimentos sociais continuam sendo uma importante ferramenta de mobilização e transformação da realidade, especialmente quando recorrem ao sistema judicial como meio de garantir direitos que muitas vezes não são efetivados por vias administrativas ou políticas. O estudo também revelou o papel essencial da sociedade civil e das organizações religiosas na manutenção dessas instituições, que se sustentam principalmente pela solidariedade comunitária e pelo comprometimento de voluntários, evidenciando a importância da sociedade civil na garantia de direitos fundamentais, como o acesso à saúde, à moradia digna, à alimentação adequada, ao acolhimento e à convivência social.

Palavras-chave: Movimentos sociais; Políticas públicas; Idosos; Bom Samaritano; Iporá.

INTRODUÇÃO

O presente artigo foi desenvolvido a partir do resumo expandido “A judicialização dos movimentos sociais no Brasil - Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) na cidade de Iporá” de coautoria de Geovana Freitas Fernandes e Suzana Rodrigues Floresta, publicado na CEPE-UEG de 2024.

Os movimentos sociais são ações coletivas realizadas por indivíduos que apoiam uma mesma causa social ou política. Essas ações são realizadas de diferentes maneiras, mas sempre com o objetivo de expressar suas ideias e expor suas demandas.

A socióloga Maria Glória Gohn define os movimentos sociais como “ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural que viabilizam formas distintas de a população se organizar e expressar suas demandas.” (Gohn, 2011).

Esses movimentos costumam ter como foco a representação de grupos minoritários e marginalizados. Popularmente vistos como aqueles excluídos da sociedade e do interesse das classes elitistas. A população marginalizada pode ser entendida dessa maneira pois são compostos de grupos e comunidades que enfrentam diversos desafios na busca dos meios necessários à subsistência, desde a busca por trabalho digno, oportunidades de uma boa escolaridade, moradia digna, alimentos e lazer.

Os grupos minoritários enfrentam a desigualdade frente a seus direitos em consequência das relações de poderes estabelecidos pelos grupos dominantes da sociedade. Em um sistema capitalista, os grupos dominantes são aqueles que têm o maior controle pelo capital e dessa forma conseguem influenciar nas políticas e na forma em que a sociedade é governada. De maneira que os direitos das classes dominantes são garantidos e preservados. Por outro lado, os grupos minoritários enfrentam as dificuldades impostas pelos grupos dominantes e precisam combater as desigualdades para garantir direitos fundamentais. Tais grupos podem ser compostos por populações de pessoas: negras, indígenas, LGBTQIA+, PCDs (pessoas com deficiência), mulheres e idosos.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, inciso III prevê que a República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana. Mas como se pode perceber, tal fundamento não consegue garantir uma qualidade de vida digna para todos os cidadãos brasileiros. Uma grande parte da população vive sem ter seus direitos preservados, sendo ignorados e esquecidos pela sociedade.

Nesse ponto, os movimentos sociais são de suma importância na visibilidade desses grupos. Os movimentos são diversos e se dividem pelas questões que levantam. O movimento negro, feminista, LGBTQIA+ e ambientalista são alguns dos movimentos conhecidos mundialmente. Dentro do contexto nacional, suas pautas por vezes versam sobre direitos previstos na Constituição Federal/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (Brasil, 1988, Cap. I, Art. 5).

A legislação brasileira possui uma hierarquia de normas, sendo a Constituição

Federal de 1988 intitulada como Carta Magna por se tratar de lei máxima dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Ela garante para os cidadãos muitos direitos sociais, de acordo com os direitos e garantias fundamentais, previstos no art. 6º da CF:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 1988, Cap. II, Art. 6).

Mas de acordo com os dados divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), mais de 320 mil pessoas vivem em situação de rua no Brasil. Esses dados foram obtidos apenas a partir dos inscritos no Cadastro Único, atualizado em fevereiro de 2025. Segundo estudo do programa Polos de Cidadania da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), divulgado em abril de 2025, mais de 30 mil idosos vivem em situação de rua no país.

Nesse cenário, a luta pelos direitos dos idosos e a criação ou manutenção de políticas públicas para eles se torna de suma importância. O Estatuto da Pessoa Idosa garante os “direitos fundamentais inerentes à pessoa humana” aos cidadãos com 60 anos ou mais. Além de afirmar que a “a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária” são obrigações da família e da sociedade, em conjunto com o poder público. É nesse momento que se pode falar sobre a efetivação de políticas públicas que assegurem os direitos da pessoa idosa.

O envelhecimento é uma fase natural da condição humana, tornando o indivíduo mais vulnerável a doenças, desamparo familiar e social, a total perda da autonomia e capacidade de decidir por si próprio. Dessarte, o art. 9º do Estatuto da Pessoa Idosa prevê que é do Estado a obrigação de “garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.”

As políticas públicas são ações desenvolvidas pelo Estado ou governos com o intuito de resolver questões ou atender necessidades de toda a sociedade. Elas asseguram direitos previstos na Constituição ou em leis específicas, sendo projetos formulados pelo Poder Legislativo e executados pelo Poder Executivo. As políticas públicas contam com a participação popular, pois apesar de serem formuladas pelo Poder Legislativo, elas surgem das necessidades da sociedade, que se fazem ouvidas muitas vezes por movimentos sociais.

No ano de 2021, A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI) propôs como política pública a criação do Pacto Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (PNDPI), com o intuito de promover e defender os direitos das pessoas idosas em uma parceria entre os governos federais, estaduais e municipais, com ações voltadas para o objetivo de assegurar o cumprimento de leis, portarias e programas em território nacional que auxiliam no cuidado da cidadania do idoso e em seu envelhecimento digno.

As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) são instituições que visam garantir um ambiente seguro e que promova o bem-estar de pessoas com mais de 60 anos ou que não possam morar sozinhas, disponibilizando um lar provisório ou definitivo para essas pessoas. Os idosos possuem diferentes níveis de necessidade e dependência. As ILPIs podem ser de caráter particular, público ou misto. A ILPI particular aceita a pessoa idosa como residente mediante pagamento; A ILPI mista possui vagas públicas e particulares; A ILPI pública ou filantrópica aceita que idosos carentes por falta de renda permaneçam gratuitamente como residente, mas a instituição também pode reter até 70% do valor da renda do idoso, como descrito no art. 35 do Estatuto da Pessoa Idosa:

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidade filantrópica, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação da pessoa idosa no custeio da entidade.

§ 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º deste artigo, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa (Brasil, 2003, Cap. VIII, Art. 35, § 1º, § 2º).

Para ter acesso a vaga pública de uma ILPI, é preciso fazer a solicitação no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) que seja mais próximo da casa do idoso que necessitar do atendimento. Segundo o art. 48 do Estatuto da Pessoa Idosa, as instituições de longa permanência precisam seguir um padrão de qualidade, “em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança”. O Art 49, inciso I, do mesmo estatuto tem previsão de que a ILPI deve preservar as relações familiares da pessoa idosa residente na instituição. Os idosos devem participar de atividades comunitárias, em um ambiente digno, respeitoso e que promova a sua identidade. Pois, a pessoa idosa deve sempre ter os seus direitos e garantias preservados.

Na cidade de Iporá, Goiás, o lar Bom Samaritano foi fundado pelo pastor Jaime

Antônio de Sousa, oficializado ainda na década de 1990, com o objetivo de ajudar pessoas em situação de vulnerabilidade social. Essa presente pesquisa tem como o foco o lar Bom Samaritano, sendo utilizado como objeto de estudo. A escolha do lar como objeto de estudo se justifica por sua relevância social para o município de Iporá, Goiás, ao observar suas décadas de atuação no acolhimento à pessoa idosa em estado de vulnerabilidade, dessa forma contribuindo para a efetivação de políticas públicas para idosos. A pesquisa busca compreender justamente a efetividade das políticas públicas com enfoque no direito dos idosos e a situação de vida dos idosos residentes no Bom Samaritano, além de sua forma de funcionamento e o papel que desempenham na comunidade local.

A pesquisa busca responder à seguinte pergunta: “De que forma os movimentos sociais contribuem para a efetivação de políticas públicas voltadas à pessoa idosa e como o trabalho desenvolvido pelo Lar Bom Samaritano, em Iporá (GO), auxilia na garantia de seus direitos?”

O objetivo geral da pesquisa é analisar de que maneira o Lar Bom Samaritano, na cidade de Iporá (GO), contribui para a efetivação dos direitos da pessoa idosa, considerando as políticas públicas voltadas a esse grupo. Os objetivos específicos são: investigar a origem e o desenvolvimento histórico do Lar Bom Samaritano, destacando sua relevância social no município de Iporá; Compreender a estrutura organizacional e o funcionamento administrativo da instituição; Identificar as políticas públicas destinadas à pessoa idosa e como elas se manifestam na atuação do Lar Bom Samaritano; Analisar de que forma o trabalho desenvolvido pela instituição dialoga com os movimentos sociais e contribui para a efetivação dos direitos da pessoa idosa.

METODOLOGIA DE PESQUISA OU MATERIAL E MÉTODO

O presente estudo adota uma abordagem de pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, buscando aprofundar a compreensão sobre a temática em questão. O foco principal da pesquisa residiu na análise da instituição Lar Bom Samaritano, localizada no município de Iporá, Goiás. Centrando-se nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) para a coleta de dados, foram empregadas diversas técnicas que permitiram uma análise aprofundada do objeto de estudo.

Inicialmente, foram realizadas visitas técnicas à ILPI, com o acompanhamento do espaço e das rotinas da instituição. Esta técnica possibilitou o registro da dinâmica de convivência, da infraestrutura da entidade e da forma como os serviços são prestados,

gerando dados que complementam as informações obtidas nas entrevistas.

Adicionalmente, foi elaborado um roteiro de perguntas previamente estruturado com base nos eixos temáticos da pesquisa. A metodologia incluiu a participação da coordenadora da entidade em uma entrevista semiestruturada, na qual ela forneceu sua percepção sobre políticas e cuidados, os principais obstáculos enfrentados e a aplicação das normas e regulamentos. Esta técnica proporcionou informações qualitativas ricas e detalhadas sobre a gestão e o entendimento institucional.

Por fim, a expectativa é que, ao submeter os dados coletados à análise de conteúdo, seja possível não apenas descrever a interface entre o movimento social e as políticas públicas em Iporá, Goiás, mas também identificar o nível de conformidade do Lar Bom Samaritano com as prerrogativas do Estatuto da Pessoa Idosa. Dessa forma, a metodologia proposta está plenamente alinhada com os objetivos da pesquisa, visando gerar contribuições relevantes para a área de políticas públicas e direito humano da pessoa idosa.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Na primeira etapa do projeto, foi possível compreender mais de perto a realidade vivida pelos idosos que residem nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs) do município de Iporá, com foco em uma das instituições, já que atualmente conta com quatro lares ativos. De modo geral, essas instituições enfrentam desafios estruturais e financeiros, dependendo em grande parte da colaboração da comunidade e de iniciativas solidárias locais para manter o funcionamento.

Uma das instituições mais antigas da cidade, o Lar Bom Samaritano, foi fundada em 1986 e teve sua documentação formalizada apenas em 1996, idealizada pelo pastor Jaime Antônio de Sousa, então presidente da Assembleia de Deus. O espaço surgiu com o propósito de acolher idosos e pessoas com deficiência, oferecendo amparo material e espiritual. O prédio original, feito de taipa e com piso vermelho, passou por diversas reformas ao longo dos anos, foi demolido e reconstruído, recebendo cerâmica, forro e novas estruturas, o que proporcionou melhores condições de moradia e conforto.

Atualmente, a instituição está sob a presidência do pastor Ataul, líder do Campo de Iporá, e faz parte do Instituto da Igreja Evangélica Assembleia de Deus. A direção é exercida pelo pastor Carmo, com o apoio de uma coordenadora e uma equipe de treze funcionários e voluntários. Antes da pandemia, a participação de voluntários era mais

intensa, mas foi reduzida em razão das medidas sanitárias. Mesmo assim, a comunidade continua engajada, especialmente por meio da doação de alimentos, que supre grande parte das necessidades anuais do lar.

Hoje, o principal objetivo da administração é concluir o projeto de ampliação e melhorias do prédio, possibilitado por meio de uma verba de apoio concedida pelo deputado João Campos, além de manter a qualidade dos serviços oferecidos aos residentes.

A instituição acolhe atualmente 28 idosos, que recebem acompanhamento diário de enfermeira, atendimento médico mensal e visitas semanais de psicóloga, nutricionista e fisioterapeuta. A rotina é organizada e bem estruturada: os residentes acordam por volta das 6h30, tomam o lanche da manhã, seguido do café, almoço, lanche da tarde, jantar e uma ceia antes de dormir. Durante o dia, têm momentos livres para socialização, embora mantenham certa individualidade em suas atividades cotidianas. Apesar disso, demonstram solidariedade mútua, ajudando-se sempre que necessário.

Os residentes participam de momentos recreativos, são motivados a manter sua religião, sendo ofertado a oportunidade de ter momentos religiosos, como o culto para evangélicos. Para residentes católicos, os funcionários organizam os dias que são possíveis de levar o residente até a igreja católica.

As saídas externas são realizadas com autorização, devido à idade avançada e às limitações físicas de alguns residentes. Alguns idosos têm a oportunidade de passear com familiares, participar de visitas e passeios, o que contribui para quebrar a rotina e fortalecer o sentimento de valorização pessoal. Além disso, a instituição realiza festas comemorativas em dezembro, geralmente antes do Natal, para que as famílias possam participar e buscar seus entes queridos durante as festividades. Essas saídas são motivadas, quando realizadas por familiares do residente, para que a pessoa idosa possa manter o convívio com a comunidade externa do lar.

Durante a pesquisa, foi percebido uma necessidade de maior atuação do Estado em auxiliar o Lar Bom Samaritano, pois no momento atual, a ILPI sofre com uma carência de recursos financeiros, assim não conseguem realizar todos os desejos para o bom funcionamento do lar que depende muito das doações comunitárias.

O Bom Samaritano funciona como uma instituição filantrópica e acolhe idosos de várias regiões, não se limitando ao município de Iporá (GO). O processo seletivo ocorre a partir da procura pela família do idoso que precisa comprovar a necessidade de

acolhimento. A pessoa idosa residente será cuidada com a sua aposentadoria, que será utilizada na compra de remédios e outras necessidades. Pois, pelo lar ser uma instituição filantrópica, não há objetivo de promover acolhimento a pessoa idosa e oferecer uma vida digna.

O projeto também identificou que, diante das dificuldades enfrentadas, as ILPIs recorrem frequentemente à via judicial para resolver questões relacionadas a benefícios previdenciários, regularização de documentos, aquisição de medicamentos e garantia de atendimentos de saúde. Assim, reforça-se o papel do Poder Judiciário como instrumento de efetivação de direitos e proteção da dignidade dos idosos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social.

As políticas públicas voltadas à pessoa idosa exercem influência direta no funcionamento do Lar Bom Samaritano, pois orienta o atendimento prestado e assegura direitos essenciais aos residentes. O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) estabelecem diretrizes que determinam o dever estatal de garantir condições de dignidade, saúde, alimentação, proteção social e convivência comunitária às pessoas com 60 anos ou mais, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade. Recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares e convênios municipais também representam instrumentos de política pública que beneficiam diretamente a instituição, como observado no projeto de ampliação e melhorias estruturais do lar. Isso evidencia que o Estado, ainda que de forma indireta e parcial, contribui para o fortalecimento da entidade e para a promoção do bem-estar dos idosos residentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise desenvolvida ao longo do projeto, é possível perceber que os movimentos sociais continuam sendo uma importante ferramenta de mobilização e transformação da realidade, especialmente quando recorrem ao sistema judicial como meio de garantir direitos que muitas vezes não são efetivados por vias administrativas ou políticas. No contexto estudado, as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) da cidade de Iporá evidenciam a relevância desse processo, uma vez que a atuação jurídica tem se mostrado fundamental para assegurar benefícios, medicamentos, atendimentos médicos e condições dignas de vida aos residentes.

O estudo também revelou o papel essencial da sociedade civil e das organizações

religiosas na manutenção dessas instituições, que se sustentam principalmente pela solidariedade comunitária e pelo comprometimento de voluntários. A história e a evolução estrutural de uma das ILPIs observadas demonstram o quanto o esforço coletivo, aliado ao apoio público e político, pode transformar o ambiente e a qualidade de vida dos idosos acolhidos.

Além da assistência material, é evidente a importância do acolhimento espiritual e emocional, que contribui para o equilíbrio e o bem-estar dos moradores. A rotina organizada, o cuidado interdisciplinar e os momentos de convivência mostram que a promoção da dignidade vai além das condições físicas, envolve também o reconhecimento humano e afetivo daqueles que, mesmo em idade avançada, continuam desejando se sentir úteis, lembrados e amados.

Os movimentos sociais são ações coletivas organizadas pela sociedade civil. O apoio da Igreja Assembleia de Deus e da comunidade local configura uma forma de mobilização social, na qual a sociedade civil assume participação ativa na proteção integral da pessoa idosa, contribuindo diretamente para a efetivação das políticas públicas estabelecidas no Estatuto da Pessoa Idosa.

Assim, conclui-se que a judicialização dos movimentos sociais e o fortalecimento das ações coletivas têm desempenhado papel decisivo na defesa dos direitos da pessoa idosa, garantindo não apenas a aplicação das normas legais, mas, sobretudo, o respeito à cidadania e à vida em sua integralidade. O Estado tem o dever de garantir a vida digna a pessoa idosa, mas não consegue realizar tudo sozinho. No caso do Lar Bom Samaritano, é com a ajuda da mobilização social em arrecadar fundos e com o voluntariado, auxiliado as políticas públicas voltada aos idosos, que se pode falar no oferecimento de uma vida digna e com qualidade.

A instituição, fundada por iniciativa comunitária e mantida em grande parte por doações e voluntariado, evidencia a importância da sociedade civil na garantia de direitos fundamentais, como o acesso à saúde, à moradia digna, à alimentação adequada, ao acolhimento e à convivência social. Portanto, constata-se que a atuação comunitária representada pelo Lar Bom Samaritano contribui significativamente para a efetivação das políticas públicas voltadas aos idosos, materializando direitos previstos na legislação e colaborando para a promoção da dignidade humana, sobretudo daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. **Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências**. Brasília: MPAS, 1994. Disponível em: [l8842.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1994/08/8842.htm). Acesso: 02 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências**. Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 03 out. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10/10741.htm. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Conjunto de dados: Famílias em situação de rua inscritas no Cadastro Único**. Disponível em: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/v.php?q%5B%5D=oNOclsLerpibuKep3bV%2Bfmhj05Kv2rmg2a19ZW51ZXKmaX6JaV2JlmCab2CNrMmTbXuUoNqmrMGpjLrCl6WjlMnsm%2BiqGt3nSIItJiZysZupbCoyveho7CpoVrdnm20mJoaDp%2FTnqZ94LpUr7Gpr9r89BHanHfFmIqvqL6btqKvq6ej7ZrAbqWcd6SUzpm0e28VP%2Fio6PcqMm%2Bcqnt3W4%3D>. Acesso em: 15 out. 2025.

BURCKHART, Tiago Rafael. **Entre o político e o jurídico: a judicialização dos movimentos sociais e a capacidade de resiliência dos movimentos sócio-ambientais**. Redes: R. Eletr. Dir. Soc., Canoas, v.5, n. 1, p. 243-257, maio, 2017, p. 248).

CARDOSO, Evorah Lusci; FANTI, Fabiola. **Movimentos sociais e direito: o poder judiciário em disputa**. Manual de Sociologia Jurídica. São Paulo: Saraiva, 2013.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 1995.

FERNANDES, Geovana Freitas; FLORESTA, Suzana Rodrigues. **A JUDICIALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL - Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) na cidade de Iporá**. In: Universidade e Sociedade no Cerrado, 10., 2024, Anápolis. Anais do Congresso de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Goiás (CEPE-UEG), Anápolis: UEG, 2024. p. 1107-1110. Disponível em: https://cdn.ueg.edu.br/source/editora_da_ueg_72/conteudo_extensao/13368/Anais_do_Congresso_de_ensino_pesquisa_e_extensao_da_Universidade_Estadual_de_Goias_CEPEUEG.pdf. Acesso em: 11 set. 2025.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais na contemporaneidade**. Revista Brasileira de Educação, v. 16, n. 47, p. 333-361, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782011000200005>. Acesso em: 11 set. 2025.

G1. **Brasil tem mais de 335 mil pessoas em situação de rua, aponta levantamento**

da UFMG. G1. 14 abr. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2025/04/14/brasil-mais-de-335-mil-pessoas-em-situacao-de-rua-levantamento.ghtml>. Acesso em: 18 set. 2025.

MEIHY, Jose Carlos Sebe Bom. Manual de História Oral. São Paulo. Cultrix, 1995.

OLIVEIRA, Vanessa Elias de (Org.). **Judicialização de Políticas Públicas no Brasil** [livro eletrônico]. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2019.